

ANEXO VII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS

Art. 88. Para se habilitarem aos processos seletivos de compra e contratação os proponentes deverão apresentar, quando exigido no instrumento convocatório ou diretamente às potenciais fornecedoras nos casos de Dispensa e Inexigibilidade, a seguinte documentação:

I - Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo devidamente inscrito no registro respectivo, em sua versão atualmente em vigor, seja na forma consolidada seja o documento original acompanhado de todas as alterações realizadas, as quais deverão ser averbadas no registro competente. Em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício. Em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ);
- b) Prova de regularidade (certidões negativas) perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de previsão da integralidade dos custos necessários para atendimento aos direitos trabalhistas e de responsabilidade exclusiva e integral sobre relações de trabalho e eventuais subcontratações (Anexo V).
- g) Declaração de adesão aos termos do instrumento convocatório e de atendimento aos requisitos de habilitação previstos (Anexo VI);

III - Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- b) Se pessoa jurídica, prova de capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

IV - Habilitação técnica

- a) Quando for o caso, registro ou inscrição do proponente na entidade profissional competente.